

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201503681

**Unidade Auditada:** INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA

**Ministério Supervisor:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Município /UF:** BRASÍLIA (DF)

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício a partir dos principais registros e recomendações formuladas pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas, a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliados a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico. Tais avaliações tiveram como base os seguintes eixos: a) regulamentação das atividades docentes; b) planejamento e monitoramento das atividades dos professores, inclusive quanto à regularidade na contratação de professores substitutos; c) recursos tecnológicos; e d) resultados institucionais alinhados ao previsto no Termo "Acordo de Metas e Compromissos" (TAM), firmado com o Ministério da Educação. Os exames apontaram que há subutilização da carga horária docente nas atividades de ensino e que o IFB não possui mecanismos de aferição do cumprimento das metas de pesquisa e extensão estabelecidas no TAM.

4. Foram recomendadas medidas para aprimorar o planejamento de novos cursos regulares e reestruturar os cursos já ofertados, de forma a melhorar o aproveitamento da força de trabalho, estabelecendo indicadores e metas de curto, médio e longo prazos. Recomendou-se, outrossim, instituir mecanismos de aferição do cumprimento das metas 14 e 15 do TAM, inclusive quanto à participação de alunos em pesquisa e ao atendimento a populações e comunidades em situação de risco no caso das atividades de extensão desenvolvidas no Instituto.

5. Em relação à gestão de pessoas, identificou-se a flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos, em desacordo com o Decreto nº 1.590/95. Nesse caso, recomendou-se, dentre outras ações, aprimorar os normativos que regulamentam a flexibilização da jornada de trabalho no IFB, estabelecendo as rotinas, os requisitos e os responsáveis por cada uma das etapas do processo, ressaltando-se que a flexibilização da jornada de trabalho somente poderá ser instituída quando ficar demonstrado, por meio de estudos técnicos, que os serviços do setor atendem às exigências previstas no Decreto nº 1.590/95.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

6. Constatou-se, ainda, que servidores estudantes do IFB podem ser liberados, sem exigência de compensação de horário, por até 8 horas semanais nos casos de curso de graduação e por até 12 horas semanais, nos casos de pós-graduação, para dedicarem-se aos estudos. Por tratar-se de concessão feita em desacordo com a legislação, recomendou-se suspender os efeitos da Portaria Normativa nº 05/2012 - RIFB, que regulamenta a participação dos servidores técnico-administrativo nos programas de qualificação no âmbito do IFB, até que seja emitido parecer da Procuradoria Jurídica quanto à legalidade do normativo e sejam promovidas as alterações necessárias para adequar a concessão à legislação aplicável.

7. Em relação à gestão patrimonial, evidenciaram-se oportunidades de melhoria nos controles internos, haja vista não haver normativos específicos que disciplinem e formalizem as práticas operacionais relacionadas à gestão dos imóveis. Verificou-se que não foi realizado inventário dos bens imóveis nos exercícios 2013 e 2014 e que os imóveis não possuem Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) no SPIUnet. Além disso, constatou-se que os câmpus do IFB não possuem plano de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar. Recomendou-se normatizar as rotinas operacionais relativas à gestão imobiliária, regularizar a situação dos imóveis quanto ao registro e à contabilização e solucionar as pendências junto ao Corpo de Bombeiro para viabilizar a aprovação do plano de combate a incêndio.

9. Quanto à estrutura e atuação da Auditoria Interna, as análises realizadas buscaram utilizar os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

10. Em relação à estrutura, o Núcleo de Auditoria Interna (NAIN) está vinculado ao Conselho Superior, o que favorece independência no desempenho dos trabalhos. O NAIN conta com três auditores internos, quantidade insuficiente frente às demandas atuais, por outro lado, as instalações e recursos físicos são adequados. A estrutura, a atuação e as responsabilidades da auditoria interna estão formalizadas no manual de auditoria, que ainda não foi aprovado pelo Conselho Superior/IFB.

11. Quanto à atuação da unidade de auditoria, verificou-se que as ações do NAIN representaram 95% das previstas no PAINT, fato que demonstra um nível satisfatório de aderência em relação ao planejado. Destaca-se, entretanto, que, no exercício analisado, as ações de auditoria não foram planejadas com base em metodologia de avaliação de riscos. Considerando o conteúdo dos relatórios produzidos pelo NAIN, a unidade exerceu adequadamente sua função de assessoramento aos gestores do Instituto, não tendo sido verificado que o NAIN realize atividades típicas de gestão.

12. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2015.



**VICTOR GODOY VEIGA**  
Diretor de Auditoria da Área Social